



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020-A

*Institui o “Ganha Tempo Municipal” (GTM)
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º. Esta Lei institui o programa “Ganha Tempo Municipal” (GTM) de Echaporã, no âmbito do Poder Executivo, o qual se caracteriza pela adoção de métodos inovadores de atendimento ao cidadão, na busca maximizar a qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades públicos.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 2º. O “Ganha Tempo Municipal” (GTM), instituído em regime de direta subordinação ao Gabinete do Prefeito, será desenvolvido em sistema de shopping de serviços, e será integrado por Unidades de Serviços que disponibilizarão ao cidadão diversos serviços prestados pela Administração Pública Municipal em geral.

Art. 3º. Os serviços disponibilizados pelas Unidades de Serviços do GTM, serão prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública ao cidadão, de forma direta e individual.

Art. 4º. São objetivos do GTM:

I – concentrar, em um único espaço físico de fácil acesso ao público, a prestação de diversos serviços públicos;

II – dar atendimento aos cidadãos mediante diminuição de custos e no menor tempo possível;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

III – propiciar à sociedade alto padrão de atendimento com qualidade, eficiência, conforto e rapidez;

IV – acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 5º. Para viabilizar a implantação e manutenção do GTM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – celebrar contratos, ajustes e convênios, nos quais se estabeleçam obrigações recíprocas, com órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo;

II – receber em comodato ou mediante cessão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

III – outorgar, ainda que gratuitamente, permissão ou concessão de uso de imóvel a órgãos e entidades da Administração federal, estadual ou municipal, ou a organizações não governamentais;

IV – outorgar, em caráter oneroso, permissão ou concessão de uso de imóvel a pessoas jurídicas de direito privado, ou a pessoas físicas.

V – definir, em conjunto com as Diretorias, Secretarias, Gerências, Órgãos e Entidades da Administração Pública, os serviços a serem oferecidos nas Unidades de Serviços, de acordo com as necessidades da população;

VI – explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços bancários e de apoio;

VII – realizar outras atribuições expressamente previstas em Lei Municipal específica.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, para além do disposto no inciso IV deste artigo, outros contratos, convênios ou ajustes com pessoas físicas ou jurídicas do setor privado, desde que respeitados, na íntegra, os dispositivos da Lei Nacional de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 2º. Caso seja necessário alienar bens imóveis da Administração Pública Municipal no processo de implantação e manutenção do GTM, o Poder Executivo seguirá o disposto no art. 17, I, da Lei Federal 8.666/93, de modo a:

- I – em primeiro lugar, fundamentar o interesse público na alienação;
- II – em seguida, se proceder à avaliação prévia;
- III – em terceiro, proceder à autorização da Câmara Municipal, mediante Lei específica;
- IV – em quarto, proceder à licitação na modalidade concorrência, salvo nas seguintes hipóteses:
 - a) dação em pagamento;
 - b) permuta por outro imóvel cujas opções de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que seu valor seja compatível com a avaliação prévia do imóvel a se alienar;
 - c) venda para órgão ou entidade de qualquer das esferas de governo;
 - d) doação para órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer das esferas de governo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO “GANHA TEMPO MUNICIPAL”

Art. 6º. O GTM será dirigido pela sua Administração, composta pelo Gerente Supervisor e pelos Gerentes de Departamento, todos diretamente subordinados à Diretoria Municipal de Gabinete do Prefeito, nos termos das alterações operadas por esta Lei Complementar.

Art. 7º. Compete à Administração do GTM, no âmbito do programa:

- I – coordenar e gerenciar as atividades;
- II – acompanhar, avaliar, desenvolver e propor a ampliação das ações, sempre visando o benefício do cidadão;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

III – estabelecer políticas, normas de organização, estrutura interna, rotinas de procedimento, instruções operacionais, e manuais de instruções;

IV – elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de adquirir bens e serviços destinados às operações, sempre que esses forem necessários, mediante apoio técnico de órgão competente da estrutura administrativa da Prefeitura, ou de parceiro por ela contratado com essa finalidade, observada, nesse último caso, a Lei Federal 8.666/93;

V – responsabilizar-se pelo treinamento das pessoas que prestarão serviços disponibilizados pelo órgão, no que tange especificamente à aprendizagem de técnicas de atendimento ao público, no sistema de guia de serviços, em aplicativos de informática e outros que se fizerem necessários ao atendimento das necessidades operacionais;

VI – propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, bem como novas parcerias, objetivando melhorias contínuas na prestação, atendimento e qualidade dos serviços;

VII – definir a estrutura organizacional e as atribuições das Unidades de serviços que integram o órgão, bem como elaborar seu organograma e regime interno;

VIII – desempenhar as demais atribuições concernentes à administração do órgão.

Art. 8º. A coordenação dos trabalhos do GTM, competirá ao Gerente Supervisor, obedecidas as diretrizes operacionais do programa, bem como as normas previstas em negócio firmado pelo Município de Echaporã com os órgãos ou entidades correspondentes.

Parágrafo único. A indicação do Gerente Supervisor caberá ao Prefeito Municipal, ouvido o Diretor Municipal de Gabinete.

Art. 9º. Compete ao Gerente Supervisor:

I – planejar, organizar, coordenar e assessorar todas as atividades desenvolvidas pelo GTM;

II – acompanhar e orientar os Gerentes de Departamento;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

III – integrar todas as reuniões da Administração do GTM, bem como presidi-las nas ausências do Prefeito, do Vice-Prefeito no cargo de Prefeito e do Diretor Municipal de Gabinete;

IV – zelar pelo integral cumprimento dos princípios administrativos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, do art. 111, *caput* da Constituição Estadual e do 137, *caput*, da Lei Orgânica de Echaporã no âmbito do programa;

V – comunicar ao Diretor Municipal de Gabinete e ao Prefeito, toda e qualquer irregularidade ou reclamação envolvendo o programa ou os servidores que ali trabalham;

VI – outras atribuições correlatas à chefia do programa.

Art. 10. Os Gerentes de Departamento subordinam-se ao Gerente Supervisor, a eles competindo integrar a Administração do programa, bem como exercer as atribuições que lhe forem autorizadas pelos contratos, convênios e ajustes firmados pelo Município com os órgãos ou entidades correspondentes, obedecidas as diretrizes operacionais, tudo nos termos do disposto no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 2007/2019.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO “GANHA TEMPO MUNICIPAL”

Art. 11. A instalação e o adequado funcionamento de cada Unidade de Serviços do “Ganha Tempo Municipal”, dar-se-ão por meio de servidores públicos municipais, ou, se for o caso, por meio de servidores públicos de outras esferas de governo, desde que, em qualquer hipótese, sejam especificamente indicados e treinados para esse fim.

Art. 12. Compete à Diretoria Municipal de Gabinete indicar os servidores públicos que prestarão serviços no âmbito do GTM, cabendo a ela preparar e ministrar treinamento antes da designação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Parágrafo único. Concluído o treinamento, os servidores poderão ser designados para prestar o atendimento ao público.

Art. 13. Todos os órgãos da Administração Municipal tomarão medidas para viabilizar o funcionamento de suas respectivas Unidades de Serviços no GTM, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 02 de ABRIL de 2020.

LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente

GUSTAVO MACHARETE

Vice-Presidente

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

1ª Secretária

NILTON GAZZOLA

2º Secretário